



LEI MUNICIPAL Nº 680 /2015

Ementa: Institui o Programa de Recuperação da Dívida Ativa - PROREDA que dispõe sobre a redução de multas e juros de mora, sob condição, relativamente aos tributos municipais, e altera a Lei n.º 661/2013, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o PROREDA – Programa de Recuperação da Dívida Ativa que reduz no patamar de 100% (cem por cento), sob condição, relativamente às multas e juros de mora constituídos dos tributos imobiliários a título de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP, ISS – Imposto Sobre Serviços e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, inscritos em Dívida Ativa, na forma definida nesta lei.

§1º A redução disposta no caput é de prazo certo até 30 de novembro de 2015 e o montante do crédito principal poderá ser adimplido em até 10 parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º O artigos 99 da Lei n.º 661/2013 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente as multas e juros, observando-se os seguintes critérios: (...)”

Art. 3º Fica revogado o inciso IV artigo 182 A da Lei 661/2013 - CTN, sendo incluído o



artigo 182 C em sua redação, passando a vigorar com os seguintes termos:

“Artigo 182 C - Será concedida isenção de 100% (cem por cento) do imposto devido aos aposentados e pensionistas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – O imóvel ter área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), nas zonas urbanas e urbanizáveis;

II – A renda familiar não for superior a 2 salários mínimo mensal;

III – O imóvel seja utilizado para fins residenciais e que inexista qualquer outro bem imóvel em nome do proprietário, seja este urbano ou rural.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1 de janeiro de 2010 os efeitos em relação aos benefícios de redução da multa e juros de mora de que trata o art. 1º desta Lei e a data de 01 de janeiro de 2014, quanto a revogação do caput do art. 99 e as alterações do artigo 182 da Lei n.º 663/2013 – Código Tributário Municipal e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passira, aos 30 de outubro de 2015


SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
PREFEITO